



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 1123/2021 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 323/2020

Brasília, 2 de junho de 2021.

Ao Senhor
Elissandro Noronha dos Santos
Presidente do Coren-DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, em anexo, para conhecimento e providências, a Decisão Cofen nº 084/2021, a qual aprova, com recomendações, a Prestação de Contas referente ao Exercício de 2019, do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

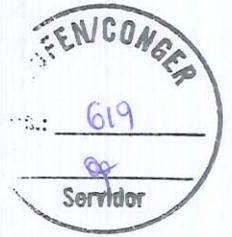
Atenciosamente,


BETANIA Mª P. DOS SANTOS
COREN-PB Nº 42725
Presidente

Anexos: Certificado de Auditoria nº PC 10/2019, Decisão Cofen nº 84/2021, Parecer Cofen-AUD nº 39/2020, Parecer de Conselheiro nº 140/2021.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA-GERAL



CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC10/2019

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EXERCÍCIO: 2019

PROCESSO Nº: PAD0323/2020

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2019 a 31 Dez 2019.
2. No exercício de 2019 não foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2019 – PAINT 2018/2019 – PAD 247/2018. O escopo das auditorias *in loco* contemplou: 1. Cumprimento da Lei de Acesso à Informação – Portal Transparência – Diagnóstico da Dívida Ativa e Conformidade da Gestão – Relatório FOC-TCU, cujo relatório definitivo aguarda ser respectivo Acórdão-TCU, em fase de pedido de vistas, no Plenário da Corte de Contas.
3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual PC 002/2020, fls. 391/417 – Controladoria Coren-DF, Parecer de Conselheiro nº 001/2020, fls. 427/429; Relatório de Prestação de Contas Anual PC 001/2020 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 504/592, Relatório de Auditoria de Conformidade - Divisão de Auditoria Interna, fls. 597/618, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 039/2020 fls. 595/596, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2019, **com as seguintes ressalvas:**
4. Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 039/2019, fls. 595/596, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2019, do Coren-DF, em **REGULAR COM RESSALVAS/RECOMENDAÇÕES**, em face das falhas verificadas e apontadas em aludido parecer:
5. **Ressalvas/Recomendações:**

- 5.1. Que o Regional apresente notas explicativas quando da inexecução do orçamento, principalmente, quando da ocorrência da abertura de créditos adicionais, que, normalmente ocorrem quando, além da necessidade, se tem a certeza na execução da despesa. Quanto ao item 6.1 - constatação 02.08 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 595/596 e 504/592, respectivamente.
- 5.2. Que o Regional elabore notas explicativas também quanto a execução do balanço orçamentário, a fim de permitir análise da informação divulgada nesse demonstrativo com o planejamento da gestão para o exercício. Que o Regional apresente notas explicativas, também, para a execução do orçamento. Quanto ao item 6.2 - constatação 02.10 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 595/596 e 504/592, respectivamente.
- 5.3. Que o Regional realize a depreciação dos seus bens patrimoniais, em observância as normas contábeis - Resolução CFC 1.136/08 e NBCT 16.9, bem como ao manual de patrimônio dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen 592/2018. Quanto ao item 6.3 - constatações 04.10 e 04.20 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 595/596 e 504/592, respectivamente.
6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2019 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada REGULAR.
7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 16 de novembro de 2020.

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral
Contador - CRC DF 006678
Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)
e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.

COFEN-PRESIDÊNCIA

RECEBIDO

Brasília 17/11/20 às 10 h 00

Servidor(a) JRud

TERMO DE JUNTADA

Em, 17/11/20 faço a juntada aos autos
deste processo o(s) documento(s):

cartoria 655/2020 e despacho
GAB/PRES nº 1426/2020 - JH

que passa(m) a constituir a(s) folha(s) de
nº 01 a 021

JRud
Servidor



cofen
conselho federal de enfermagem

Filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



PARECER COFEN-AUD Nº 039/2020– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ementa: PAD 0323/2020– Prestação de Contas do Exercício de 2019 – PCO - Análise das justificativas apresentadas - Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal– Coren - DF – REGULAR COM RESSALVAS.

1. Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen nº 504/2016, bem como pelas normas emanadas do Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo ressaltar a Instrução Normativa 63/2010, Decisões Normativas 178/2019, 180/2019 e 182/2019.
2. Suprida a fase da análise realizada por técnico da auditoria interna, compete a esta Chefia da auditoria Interna a análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo COREN - DF no exercício 2019, com base no que foi descrito no relatório técnico nº P_1_00323_2020_COREN-DF_2018-2019-SSA, observando-se, também, todo o arcabouço legal aplicado à análise de conformidade documental, além do rito estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - 8443/1992, conforme determina os artigos 70 a 75 da Constituição Federal do Brasil.
- 3 – De acordo com o escopo do Relatório de análise da Auditoria, as informações contidas nas peças que compõem a prestação de contas anual, foram analisadas com base na Lei de Finanças Públicas 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP -8ª Edição, bem como quanto ao estabelecido nos demais normativos aplicáveis.
- 4 – O Relatório de Auditoria bem como o presente Parecer, tiveram, também como escopo, a análise dos fatos apresentados nos demonstrativos contábeis, igualmente quanto ao patrimônio (bens móveis, imóveis e intangível) da Autarquia, não fazendo parte da análise o Relatório de Gestão 2019.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

5 - Cumpre esclarecer que o procedimento de seleção para análise da prestação de contas, observou o Potencial do Risco para Impactos Negativos na Entidade, conforme , ISSAI 4000 - Norma para Auditoria de Conformidade, sendo tal risco graduado em : Baixo, Médio, Alto ou Muito Alto, de acordo com a relevância e materialidade das questões, atinentes aos itens analisados.

6 - Com base na análise técnica, bem como na análise de mérito quanto ao processo de prestação de contas, em observância ao Art. 10 da Lei 8443/92, a Divisão de Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, opina pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da prestação de contas do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren - DF, referente ao exercício de 2019, com base no que preceitua o Inciso II - Art. 16 da Lei 8443/92, tendo em vista as inconformidades verificadas conforme os itens 6.1, 6.2 e 6.3 abaixo relacionados, devendo, também, ser observadas as recomendações emitidas.

6.1 - Constatação: 02.08

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Que o Regional apresente notas explicativas quando da inexecução do orçamento, principalmente, quando da ocorrência da abertura de créditos adicionais, que, normalmente ocorrem quando, além da necessidade, se tem a certeza na execução da despesa.

6.2 - Constatação: 02.10

RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:

Que o Regional elabore notas explicativas também quanto a execução do balanço orçamentário, a fim de permitir análise da informação divulgada nesse demonstrativo com o planejamento da gestão para o exercício.



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

6.3 - Constatções: 04.10 e 04.20

RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:

Que o Regional realize a depreciação dos seus bens patrimoniais, em observância as normas contábeis - Resolução CFC 1.136/08 e NBC T 16.9, bem como ao manual de patrimônio dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen 592/2018.

É o Parecer.

Brasília, 13 de novembro de 2020.

Leziel Alves Lopes
Divisão de Auditoria Interna – COFEN



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 0323/2020.

PARECER DE RELATORA nº 140/2021.

CONSELHEIRA RELATORA: HELGA REGINA BRESCIANI.

INTERESSADO: COREN/DF.

**ASSUNTO: OE 018 – PRESTAÇÃO DE CONTA DO EXERCÍCIO DE 2019.
COREN-DF.**

Senhora Presidente,

Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros

I. Das Preliminares

Recebi na data de 11 de maio de 2021 o Processo Administrativo – PAD nº 0323/2020 do Conselho Federal de Enfermagem que versa sobre a prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, referente ao exercício 2019, designada por meio da Portaria COFEN nº 0417 de 10 de maio de 2021, para vistas aos autos, análise e emissão de parecer a ser apreciado pelo pleno do COFEN, conforme Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421 de 15 de fevereiro de 2012, composto por 04 volumes com 623 páginas e apensado o PAD 1211/2018, referente as propostas orçamentárias e respectivas reformulações em 02 volumes com 327 páginas, autuados devidamente numeradas e rubricadas.

II. Do Histórico

O referido processo referente as propostas orçamentárias e respectivas reformulações foi recepcionado pelo COFEN, tempestivamente em 31/10/2018 pelo



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



Ofício nº 527/2018/COFEN-DF, que no sentido de cumprir o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN-CORENs aprovado pela Resolução nº 340/2008, onde o COREN-DF encaminha a Proposta de Orçamento-Programa 2019, aprovada na 510ª Reunião Ordinária de Plenária em 31 de outubro de 2018, conforme documentos anexados (fl. 01 a 55).

A Decisão COREN-DF nº 0434/2018 aprova o valor de R\$ 13.995.445,09 (treze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, e nove centavos), e autoriza o Presidente da Autarquia a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% das despesas fixadas no orçamento, para homologação durante o exercício de 2019 (fl.52).

Nas folhas 31 a 51 temos o Parecer nº 003/2018 da Controladoria do COREN-DF, que após análise da Proposta Orçamentária apresentada pelo Regional, conclui pela admissibilidade dos valores orçados pelo COREN-DF, recomendando especial atenção quanto a fixação das despesas; a observância do Planejamento Plurianual que servirá de suporte para a administração da autarquia e a observância do Cronograma Mensal de Desembolso e o acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira durante o exercício de 2019, como forma de monitoramento na arrecadação da Receita e Execução da Despesa.

O PAD nº 1211/2018 tramitou pelos órgãos de controle do COFEN, Controladoria Geral (fls 56 a 61), Divisão de Controle Interno que exarou o Parecer nº 100/2018 que concluiu pela aptidão da homologação da Proposta Orçamentária para o exercício de 2019 e recomenda que seja elaborado e apresentado o Cronograma Anual de Desembolso para o exercício conforme reza o artigo 3º da Resolução COFEN nº 532/2017 (fls. 57 e 58).

Na 508ª ROP do COFEN, foi aprovada a Proposta Orçamentária do COREN-DF no exercício de 2019 no valor de 13.995.445,09, com reserva de contingenciamento de despesas no valor de R\$ 1.985.000,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



reais) e publicada Decisão COFEN nº 0198/2018 em 13 de dezembro de 2018 (fls. 65 e 66).

O Ofício nº 84/2019 - COREN-DF solicita o descontingenciamento no Orçamento de 2019 considerando o bom desempenho da arrecadação do Regional no 1º trimestre de 2019 (fls 75 a 77). Em Memorando da Controladoria nº ORC 035/2018 emite parecer aprovando o descontingenciamento parcial (fls 124 e 125).

Na 512ª ROP do COFEN foi aprovado o descontingenciamento parcial de R\$ 558.625,69 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), mantendo-se contingenciadas as despesas no valor de R\$ 1.426.374,31 (Um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), emitindo a Decisão COFEN nº 072/2019 de 29 de abril de 2019 (fls 132 e 133).

Em Memorando da Controladoria do COFEN nº ORC 013.1/2018 recomenda notificar o Regional, que sendo de seu interesse, pleiteie ao COFEN, o descontingenciamento de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), do contingenciamento remanescente de R\$ 1.426.374,31, mantendo-se R\$ 126.374,31 (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) contingenciados, até que a Controladoria-Geral do COFEN analise a execução orçamentária do 2º trimestre de 2019, e afira a manutenção das linhas de tendências de receita e despesa, no alcance da previsão e fixação das mesmas, no orçamento de 2019 (fls 135 a 138). No Ofício nº 232/2019 o COREN-DF solicita autorização para o referido descontingenciamento no orçamento de 2019 do valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) (fls 144 e 145).

O Ofício nº 236/2019 do COREN-DF solicita abertura de Créditos Adicionais no valor de R\$ 196.681,40 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), que foi aprovada pelo plenário do COREN-DF na 133ª REP, realizada na dia 24 de maio de 2019 (fl 153). O Memorando da Controladoria do COFEN nº



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



167/2019 consideram aptos para homologação: O descontingenciamento do orçamento de 2019, no valor de R\$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais); e a Decisão COREN-DF n° 172/2019 com a abertura de Créditos Adicionais (fls 173 e 174).

O Ofício n° 381/2019 do COREN-DF solicita abertura de Créditos Adicionais (Excesso de Arrecadação e Convênio PLATEC) no valor de R\$ 1.567.211,67 (hum milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos) (fl 275). O Memorando da Controladoria do COFEN n° 308/2019 que, acompanha a conclusão da Controladoria do Regional, em conformidade da aprovação da Decisão COREN-DF n° 316/2019 aprova a abertura de créditos adicionais ao orçamento de dois mil e dezenove no valor de R\$ 1.567.211,67 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos), em suplementação, proveniente de excesso de arrecadação oriundo de transferência voluntária do COFEN, na modalidade PLATEC, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), e de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.167.211,67 (Hum milhão, cento e sessenta e sete mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

Assim, o valor global do orçamento do Regional fica alterado para R\$ 14.192.126,49 (Quatorze milhões, cento e noventa e dois mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), aprovado pela 514ª ROP, Decisão COFEN n° 090/2019 e Decisão COFEN n° 092/2019 (fls 180 e 181).

O PAD 1211/2018 foi pensado ao PAD 0323/2020, referente a Prestação de Contas do Exercício 2019 do COREN-DF, assim como os documentos anexos (fls. 03 a 432), por solicitação do Sr. Leziel Alves Lopes, Controlador Substituto do COFEN no Memorando N° 069/2020 (fl. 02).

Em Ofício n° 096/2020/COREN-DF é encaminhada ao COFEN a Prestação de Contas de 2019 em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução COFEN n° 504/2016, e demais normas elaboradas pelo Tribunal de Contas da União- TCU, cabendo



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



ressaltar: Decisões Normativas 178/2019, 180/2019 e 182/2019 a documentação exigida na Prestação de Contas do COREN-DF relativa ao exercício 2019.

O Parecer Opinativo COREN-DF nº 001/2020, da lavra do Conselheiro Relator Antonio José Pereira dos Santos opina pela Aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas do COREN-DF- Exercício 2019 pelo COREN-DF atender as determinações legais e exigências gerais à autarquia, além de cumprir as determinações esculpidas na Lei 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 428 e 429). Este parecer foi aprovado na 526º ROP do COREN-DF em 19/02/2020 (fls. 431 e 432).

O Certificado de Auditoria – PC 10/2019 opina pela Regularidade da Prestação de Contas do COREN-DF do Exercício de 2018 (fl. 581).

O Parecer COFEN - AUD Nº 039/2020- Prestação de Contas Anual 2019 opina pela Regularidade com Ressalvas após análise apresentada no parecer da Auditoria Interna por constar o cumprimento quanto ao estabelecido por meio da Resolução COFEN nº 504/2016, relativa a documentação apresentada pela entidade, bem como, cabendo destacar a Instrução Normativa 63/2010 as normas emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU, Decisões Normativas 178/2019, 180/2019 e 182/2019, registrando-se ainda o cumprimento as determinações esculpidas na Lei 4320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, bem como os demais normativos aplicados à Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem com exceção das inconformidades apresentadas nos itens 6.1; 6.2; e 6.3 abaixo relacionados, devendo, também, ser observada as recomendações emitidas.

“6.1- Constatação: 02.08

Recomendação/Encaminhamento:

Que o Regional apresente notas explicativas quando da inexecução do orçamento, principalmente, quando da ocorrência da abertura de créditos adicionais, que, normalmente ocorrem quando, além da necessidade, se tem a certeza na execução da despesa.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



6.2- Constatações: 02.10

Recomendação/Encaminhamento:

Que o Regional elabore notas explicativas também quanto a execução do balanço orçamentário, a fim de permitir análise da informação divulgada nesse demonstrativo com o planejamento da gestão para o exercício.

6.3- Constatações: 04.10 e 04.20

Recomendação/Encaminhamento:

Que o Regional realize a depreciação dos seus bens patrimoniais, em observância as normas contábeis - Resolução CFC 1.136/2008 e NBC T 16.9, bem como ao manual de patrimônio dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN nº 592/2018.” (fls 595 e 596)

O Controlador-Geral do COFEN, o Contador José Carlos Teixeira, em 16 de novembro de 2020 assina o Certificado de Auditoria nº PC 10/2020, com base no Parecer 039/2020 e recomenda a aprovação das contas do exercício de 2019 do COREN-DF, em REGULAR, com as ressalvas/recomendações supra citadas, em face das falhas verificadas e apontadas em aludido Parecer (fl 619)

III. Da Conclusão

Analisando a documentação contida no PAD em tela, seguindo as apreciações dos órgãos de Controle Interno e considerando todos os fatores acima expostos, assim como, o devido ordenamento na Prestação de Contas Anual - 2019 do COREN-DF, relativos aos aspectos estruturais e técnicos, em especial, considerando o PARECER COFEN-AUD Nº 039/2020, opino pela aprovação REGULAR da prestação de Contas do exercício - 2019 do Conselho Regional do Distrito Federal



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



corroborando com os encaminhamentos feitos pelos órgãos de controle interno do COFEN, devendo o Regional atentar para as RECOMENDAÇÕES EMANADAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO, que deverão constar de quadro específico do Relatório de gestão e indicadas no Certificado de Auditoria nº PC 10/2019, para as justificativas não acatadas, a fim de observação em futuras prestações de contas.

Este é o parecer, salvo maior juízo.

Porto Velho, 24 de maio de 2021.

Helga Regina Bresciani
Conselheira Federal
Coren-SC 29525 Enf.